



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO**

PUBLICADO

Secretaria Municipal de Governo

Jornal: O POPULAR

DECRETO Nº 3.147/ 2017

Edição: 356 PG: 09

Data 23/07/17 a ---

Marques
Rúbrica

Regulamenta o benefício eventual denominado Auxílio Prisional, previsto na Lei Municipal Nº 1.193/14, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS e

CONSIDERANDO, que a lei municipal 1.193/2014 prevê a concessão de benefícios eventuais;

CONSIDERANDO, que o auxílio prisional, previsto no art. 3º, VI da respectiva lei carece de regulamentação relativa a sua concessão;

CONSIDERANDO, que a concessão dos benefícios no âmbito da assistência social devem obedecer a critérios sociais, com a finalidade de promover condições de dignidade e cidadania para pessoas em condições de vulnerabilidade, sem que acarrete distorções a situação financeira e previsão orçamentária do ente público;

DECRETA:

Artigo 1º - O auxílio prisional, previsto no art. 3º, VI da lei municipal 1.193/14 será concedido após prévia análise de um assistente social do município e atender, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I- Prévio cadastro social junto à Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II- Renda familiar igual ou inferior a prevista no art. 20, §3º da lei 8.742/1993;
- III- Grau de parentesco previsto no art. 3, VI da lei 1.193/14, devendo ser realizada a devida equiparação entre cônjuge e companheiro (a);

§1º O cadastro para percepção do benefício, ora regulamentado, será concedido uma única vez por detento, independentemente de quantos familiares pleitearem o benefício;



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO**

Secretaria Municipal de Governo

§2º O benefício será concedido, no máximo, 02 (duas) vezes por ano, com interstício mínimo de 06 meses entre eles.

Artigo 2º - Em casos excepcionais, o assistente social do município poderá, sob sua responsabilidade, indicar a concessão do benefício quando não atendido o requisito previsto no inciso II do art. 1º deste decreto, desde que realizada prévia vistoria das condições familiares e preenchidos os critérios de aprofundada vulnerabilidade social.

Artigo 3º - Para a manutenção do benefício, o familiar previamente cadastrado deverá apresentar declaração de comparecimento à unidade prisional, sob pena de suspensão definitiva do auxílio.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de julho de 2017.

JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA

Prefeito Municipal